

## REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS DE IMPRENSA

### 1. PRESSUPOSTOS

I - A **VISAPRESS - Gestão de Conteúdos dos Media, CRL (doravante VISAPRESS)** é uma pessoa coletiva de utilidade pública, entidade de gestão coletiva de direito de autor e direitos conexos, constituída de acordo com a Lei nº 83/2001, de 3 de Agosto (atual Lei 26/2015, de 14 de abril), para a proteção e gestão integrada do conteúdo patrimonial dos direitos de autor, designadamente dos proprietários de jornais, revistas e outras publicações periódicas;

II - A titularidade do conteúdo patrimonial do direito de autor sobre jornais e outras publicações periódicas pertence a título originário às respetivas empresas proprietárias daqueles, conforme o artigo 19º, nº 3 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC);

III - Os titulares de direito de autor, que constam do Anexo I, são membros da **VISAPRESS**, na qualidade de Cooperadores ou Beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser admitidos nos termos dos Estatutos;

IV - A **VISAPRESS** encontra-se devidamente constituída, registada e mandatada, encontrando-se legitimada conforme contratos de gestão celebrados com os titulares aludidos em II. e/ou contratos de representação celebrados com demais titulares ou entidades de gestão coletiva congéneres, para conceder autorizações a terceiros para utilização dos conteúdos publicados nos jornais e outras publicações periódicas, identificadas, a cada momento, no website [www.visapress.pt](http://www.visapress.pt);

V - A **VISAPRESS** concede autorizações de utilização relativamente às seguintes publicações, isoladamente ou agrupadas por qualquer forma e independentemente da sua natureza e periodicidade:

- a) Jornais Nacionais - jornais com distribuição em todo o território nacional;
- b) Jornais Regionais - jornais com distribuição regional;
- c) Revistas Nacionais - revistas com distribuição em todo o território nacional;
- d) Imprensa Lusófona - jornais e revistas publicados no estrangeiro em língua portuguesa;
- e) Imprensa Estrangeira - jornais e revistas publicados no estrangeiro não incluídos na alínea anterior.

### 2. DEFINIÇÕES

No âmbito do licenciamento para utilização de conteúdos de imprensa, entende-se por:

- a) **Autorização ou Licenciamento:** a autorização concedida pela **VISAPRESS** em relação a um **Utilizador primário e/ou secundário**, para que este possa utilizar conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa;
- b) **CDADC:** o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua versão consolidada;
- c) **Reportório:** Em conjunto, os jornais e/ou outras publicações periódicas cuja gestão caiba à **VISAPRESS**.
- d) **Utilizador:** pessoa singular ou coletiva, **Utilizador primário** e/ou **secundário** que faça toda e qualquer utilização de conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa;
- e) **Utilizador primário** - pessoa singular ou coletiva autorizada pela **VISAPRESS**, através da subscrição da correspondente **LICENÇA**, a utilizar conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa, para uso interno e/ou externo;
- f) **Utilizador secundário** - pessoa singular ou coletiva que, licenciada para o efeito, faz utilização do *clipping/snippet*, fornecido por um Utilizador primário.
- g) **Entidades representativas de Utilizadores:** as associações, federações ou confederações, legalmente constituídas que tenham por objeto a representação de empresas, empresários ou profissionais;
- h) **Conteúdo editorial:** todo o conteúdo produzido e editado para publicação em órgãos de comunicação social;

- i) **Publicações de imprensa:** uma coleção composta principalmente por obras literárias de carácter jornalístico, que pode incluir ou não outras obras ou material protegido, e que constitui parte autónoma de uma publicação periódica, ou regularmente atualizada, que observe todos os requisitos legais aplicáveis, sob um único título e no âmbito da iniciativa, sob a responsabilidade editorial e o controlo de uma empresa jornalística, editorial ou noticiosa, como sendo um jornal, revista e outra publicação, disponibilizada ao público em suporte papel ou similar e/ou em formato digital;
- j) **Prospecção de textos e dados:** qualquer técnica de análise automática destinada à análise de textos e dados em formato digital, a fim de produzir informações, tais como padrões, tendências e correlações, entre outros;
- k) **Clipping:** reprodução de parcelas de conteúdo editorial, materializada em qualquer tipo de suporte, digital ou outro, efetuada com o propósito da sua distribuição, nomeadamente através de redes ou bases de dados, incluindo a prospecção de textos e dados, bem assim a disponibilização de relatórios de análise qualitativa e/ou quantitativa, relatórios de gestão / monitorização e demais indicadores;
- l) **Snippet:** resumo de publicações constantes de jornais e/ou outras publicações periódicas, gerado programaticamente e em conjunto com os resultados da pesquisa/consulta efetuada àqueles.
- m) **Panoramas de imprensa** - conjuntos de *clippings*, integrais ou não, de publicações de imprensa sobre um ou vários temas, inseridos em diversas publicações em determinado período de tempo;
- n) **Digitalização** - reprodução em formato eletrónico, digital ou similar, que, independentemente dos instrumentos e processos técnicos usados, designadamente a digitalização por "scanner", permita a obtenção de ficheiros ou exemplares, a apresentação/consulta em ecrã, bem como o armazenamento de um documento em suporte eletrónico;
- o) **Reproduções** - cópias ou impressões, em papel ou suporte similar, bem como reproduções em formato eletrónico, digital ou similar, de partes do conteúdo editorial e/ou de publicações de imprensa, normalmente confinadas a cada artigo *per se*;
- p) **Extranet** - rede informática que, fazendo uso da Internet, possibilita o acesso a partir do exterior a dados e a informações que determinada entidade pretenda tornar acessível através de processos de autenticação;
- q) **Intranet** - rede informática local cujos acesso e utilização, de natureza internos, são estritamente reservados às pessoas inseridas na organização de uma determinada entidade;
- r) **Uso interno** - reprodução de conteúdos editoriais e/ou **de publicações de imprensa**, efetuada internamente para utilização pelas pessoas inseridas na organização de um **Utilizador** autorizado ou utilização pela mesma entidade de conteúdos disponibilizados por terceiro para o efeito licenciado, sob a forma de *clipping* ou outra, entendendo-se como pessoas inseridas na organização as vinculadas por mandato de gerência ou administração, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- s) **Uso externo** - reprodução de conteúdos editoriais e/ou **publicações de imprensa** pelo **Utilizador** autorizado, sob a forma de *clippings* ou outra, para fornecimento ou disponibilização a outra entidade, relativamente a temas por esta, previamente definidos;
- t) **Remuneração:** a remuneração a pagar como contrapartida da **LICENÇA** para utilização de conteúdos de imprensa e/ou publicações periódicas e determinada e quantificada nos tarifários em vigor;
- u) **Contrato de Licenciamento:** Contrato celebrado entre um **Utilizador** e a **VISAPRESS**, a solicitação do primeiro, através do qual o **Utilizador** se compromete a obter o licenciamento e pagar a respetiva remuneração por uma concreta utilização do **Reportório**, durante um determinado período de tempo e períodos subsequentes. A **VISAPRESS**, por seu turno compromete-se a conceder a **LICENÇA**, contra o pagamento da remuneração e desde que cumpridas as restantes condições de utilização. O Contrato de Licenciamento não se confunde com o documento que a titula.

- v) **Tarifários Gerais:** as tarifas praticadas pela **VISAPRESS**, no âmbito do licenciamento para utilização de conteúdos de imprensa, como contrapartida de uma **LICENÇA**.
- w) **Licença para utilização de conteúdos de imprensa ou LICENÇA** – licença ou autorização concedida pela **VISAPRESS** a um **Utilizador**, para uso interno ou externo, de utilização não exclusiva, discriminada e específica, do **Reportório** entregue quer à sua gestão, para reproduzir **conteúdos editoriais** e/ou **publicações de imprensa**, bem como para os distribuir, disponibilizar e armazenar;
- x) **Título de Licenciamento:** documento que titula a concessão, pela **VISAPRESS** a um **Utilizador** de uma **LICENÇA**.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO

- 3.1. A **LICENÇA** considera-se atribuída e válida após o pagamento da respetiva Remuneração à **VISAPRESS** e permite ao **Utilizador** proceder à utilização do **Reportório**, pela forma ou modalidade de utilização exclusivamente referenciada no formulário “*Subscrição de Licença para Utilização de Conteúdos de imprensa*” ou no Contrato de Licenciamento, e expressamente autorizada pela **VISAPRESS**.
- 3.2. Representação: A **LICENÇA** é emitida em nome e representação dos titulares de direito de autor, proprietários de jornais e/ou publicações periódicas, representados pela **VISAPRESS** – lista constante do Anexo I.
  - 3.2.1. A **VISAPRESS**, durante o período de vigência da **LICENÇA**, poderá alterar a lista constante do Anexo I, removendo ou adicionando publicações e/ou seus cooperadores/beneficiários/representados, mediante comunicação ao **Utilizador primário**, licenciado.
- 3.3. Direitos Abrangidos: A **LICENÇA** em função de cada caso concreto, conferida pela **VISAPRESS**, abrange a reprodução de **conteúdos editoriais** e/ou **publicações de imprensa**, bem como a sua subsequente distribuição, disponibilização e armazenamento;
- 3.4. Publicações Abrangidas: A **LICENÇA** respeita às publicações das categorias que o **Utilizador**, discriminadas no formulário “*Subscrição de Licença para Utilização de Conteúdos de imprensa*” ou no Contrato de Licenciamento.
- 3.5. Utilizações não Mencionadas no Título de Licenciamento: Quaisquer outras utilizações que não aquelas que se encontram expressamente assinaladas no formulário “*Subscrição de Licença para Utilização de Conteúdos de imprensa*” ou no Contrato de Licenciamento, não se encontram autorizadas e são suscetíveis de constituir ilícito criminal (artigo 195º do CDADC, por referência ao artigo 19º do mesmo código), sem prejuízo da responsabilidade civil por ato ilícito.
- 3.6. Uso interno e uso externo: A **LICENÇA** respeita à modalidade ou às modalidades de uso que o **Utilizador** referenciou no formulário “*Subscrição de Licença para Utilização de Conteúdos de imprensa*” ou no Contrato de Licenciamento.
- 3.7. Período de vigência: A **LICENÇA** entra em vigor na data aposta no formulário “*Subscrição de Licença para Utilização de Conteúdos de imprensa*” ou no Contrato de Licenciamento e vigorará pelo período de um ano, sendo renovada automaticamente por igual período, salvo se a **VISAPRESS** ou o **Utilizador**, a denunciar até sessenta (60) dias antes do termo do prazo inicial ou de renovação em curso, mediante carta registada com aviso de receção.
  - 3.7.1. A **LICENÇA** só é válida e eficaz entre a data de pagamento, o pagamento da respetiva **Remuneração** à **VISAPRESS** e o termo do período em que vigora o licenciamento;
  - 3.7.2. O eventual pagamento de períodos anteriores e o pagamento de valores relativos a períodos já iniciados na data em que o pagamento é efetuado NÃO CONSTITUI uma autorização/licença com efeitos retroativos.
  - 3.7.3. A obrigação de solicitar e liquidar a **Remuneração** para o período subsequente de renovação da **LICENÇA** antes do termo do período de validade da mesma é da exclusiva responsabilidade do **Utilizador**:
    - i) Tal responsabilidade não é afetada pelo facto da **VISAPRESS**, enviar ao **Utilizador** as faturas relativas aos períodos subsequentes, nos termos das presentes Condições Gerais de Licenciamento, nem pelo prazo de vencimento de tais faturas;
    - ii) O envio das faturas relativas a períodos subsequentes ao período de licenciamento inicial constitui uma prática e um direito da **VISAPRESS**, mas não uma obrigação desta. Além do mais, a **VISAPRESS**, reserva-se o direito de suspender a emissão e/ou recusar um novo licenciamento ao **Utilizador** que se encontrem em situação de incumprimento;
    - iii) Nas situações referidas neste número, caso não seja rececionado uma nova fatura até vinte dias antes do termo da validade/renovação da **LICENÇA** anterior, o **Utilizador** deverá contactar a **VISAPRESS**. É vedada qualquer utilização de conteúdos editoriais e/ou publicações periódicas do **Reportório** após a renovação da **LICENÇA** e antes do pagamento da **Remuneração** respeitante à mesma.
  - 3.7.4. A denúncia pelo **Utilizador secundário**, pressupõe, sob pena de ineficácia, o término do vínculo contratual estabelecido com o **Utilizador primário** fornecedor das reproduções de conteúdos editoriais e/ou publicações periódicas.
- 3.8. Título de Licenciamento: Constituem **títulos de licenciamento** ou autorização:
  - a) A fatura, emitida pela **VISAPRESS**, quando acompanhada do respetivo comprovativo de pagamento.
  - b) A **VISAPRESS** poderá emitir a favor do **Utilizador** e sempre que tal lhe seja solicitado justificadamente por parte do mesmo, ou por qualquer entidade judicial, policial ou administrativa competente, uma declaração da obtenção da **LICENÇA** e respetivo período de validade, por parte daquele.
- 3.8.1. Não se consideram documentos comprovativos da **LICENÇA**, o formulário “*Subscrição de Licença para Utilização de Conteúdos de imprensa*” ou o Contrato de Licenciamento, mesmo que subscrito e/ou assinado, bem assim, qualquer fatura, desde que não sejam acompanhados do respetivo comprovativo de pagamento.
- 3.8.2. Apenas munido de um **Título de Licenciamento** tal como previsto na presente cláusula, poderá o **Utilizador** proceder à Utilização do **Reportório**.
- 3.9. Aplicação de Tarifários: Como contrapartida da **Autorização ou Licenciamento**, o **Utilizador** liquidará à **VISAPRESS** uma **Remuneração** de acordo com as tabelas tarifárias aplicáveis e publicadas no website [www.visapress.pt](http://www.visapress.pt).
  - 3.9.1. Salvo acordo coletivo expresso em contrário, todos os **Tarifários Gerais** serão atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação - variação média dos últimos doze meses, verificada em outubro do ano anterior ao ano em que a nova tarifa deva vigorar, sendo os valores remuneratórios arredondados ao cêntimo do Euro.
    - 3.9.1.1. Para efeitos do disposto no número anterior tomar-se-á por referência o índice de inflação verificada no Continente, como tal publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
  - 3.9.2. Qualquer remuneração que, durante a vigência da **LICENÇA**, seja devida aos autores de obras jornalísticas inseridas nas publicações periódicas cuja gestão cabe à **VISAPRESS**, não comporta, no âmbito da presente **Autorização ou Licenciamento**, encargo adicional para o **Utilizador**.

#### 4. PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

Qualquer utilização de **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa** deve ser sempre precedida de uma **Autorização ou Licenciamento**. O processo de licenciamento com vista à sua ulterior concessão, inicia-se a pedido do **Utilizador**, através do correto preenchimento (com informação precisa e verdadeira) dos formulários disponibilizados para o efeito no website [www.visapress.pt](http://www.visapress.pt), de acordo com as presentes Condições Gerais de Licenciamento, e que culminará, após aceitação daqueles pela **VISAPRESS**, com a celebração de um Contrato de Licenciamento.

4.1. O **Utilizador** é o único responsável pela informação prestada à **VISAPRESS** aquando da solicitação da **Autorização / Licenciamento**.

4.2. Outras formas de solicitação do Licenciamento:

4.2.1. Formulários: A **VISAPRESS**, cria formulários-tipo próprios para os diferentes tipos de utilizadores (**Utilizador primário e/ou secundário**), encontrando-se os mesmos disponíveis no sítio da internet da mesma. Os formulários devem ser integralmente preenchidos com informação precisa e verdadeira, devendo conter todos os elementos relevantes relativos à utilização de **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa**, além dos elementos de identificação completos do **Utilizador**.

4.2.2. Sempre que não exista um formulário aplicável à situação concreta e em situações devidamente justificadas podem ser aceites solicitações de autorização ou licenciamento por qualquer outra forma, sempre que estes contenham os elementos essenciais para a aplicação dos respetivos tarifários e emissão dos documentos contabilísticos.

4.3. Recusa de emissão de **LICENÇA**: A **VISAPRESS** reserva-se no direito de recusar a celebração de um Contrato de Licenciamento e a consequente emissão da **LICENÇA**, sempre que:

- (i) As informações prestadas pelo **Utilizador** não sejam precisas, integrais e verdadeiras ou estejam em desconformidade com elementos previamente recolhidos ou que sejam do conhecimento da **VISAPRESS**;
- (ii) Os respetivos formulários de solicitação do Licenciamento não contenham toda a informação relevante para a emissão da **LICENÇA**, aplicação do respetivo tarifário ou emissão da fatura e demais documentos contabilísticos;
- (iii) O **Utilizador** faça utilizações de **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa** em condições diversas para as quais solicitou a **LICENÇA**;
- (iv) O **Utilizador** se encontre em situação de comprovado incumprimento, anterior à aceitação da **VISAPRESS** do formulário “*Subscrição de Licença para Utilização de Conteúdos de imprensa*” ou da celebração do Contrato de Licenciamento e se recuse a regularizar a situação pretérita;
- (v) O **Utilizador** não declare conhecer e aceitar as presentes Condições Gerais de Licenciamento.

#### 5. CONTRATO DE LICENCIAMENTO

O Contrato de Licenciamento, pressupõe uma utilização continuada de **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa** por parte do **Utilizador**. Na ausência de qualquer comunicação escrita em contrário, as faturas relativas aos períodos subsequentes ao período de licenciamento inicial (renovação) serão emitidos com base nos elementos fornecidos no Contrato de Licenciamento, aplicando-se o tarifário que se encontrar em vigor em cada momento.

O **Utilizador** é responsável por comunicar à **VISAPRESS**, qualquer alteração subjetiva (ex. a mudança de titular da **LICENÇA**) ou objetiva (ex. alteração da utilização **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa** do **Reportório**), ou mesmo a cessação da utilização do **Reportório**, sendo responsável pelo pagamento de todas as quantias devidas e emitidas, até à data de tal comunicação.

Salvo acordo expresso da **VISAPRESS**, qualquer pagamento efetuado será sempre imputado aos débitos relativos a períodos anteriores que se encontrem vencidos e não pagos, independentemente da forma de pagamento utilizada;

5.1. A **VISAPRESS**, reserva-se o direito de suspender a emissão das respetivas faturas e resolver a **LICENÇA** ou Contrato de Licenciamento, sempre que:

- (i) durante a vigência do mesmo, tenha conhecimento de alguma das circunstâncias referidas na cláusula 4.3. supra;
- (ii) se encontrem em dívida valores vencidos e não pagos, bem assim,
- (iii) se verifique algum incumprimento das disposições previstas nas presentes Regras e Condições Gerais de Licenciamento e/ou no Contrato de Licenciamento.

5.2. Na hipótese prevista em (ii) do número anterior, e independentemente de resolução da **LICENÇA** ou do Contrato de Licenciamento, sempre que não tiver sido paga a **Remuneração** relativa a determinado período, o **Utilizador** será considerado para todos os efeitos legais como não autorizado e detentor da **LICENÇA**, sem prejuízo de outros direitos que possam ser legal ou contratualmente conferidos à **VISAPRESS** em virtude do incumprimento do Contrato de Licenciamento.

5.3. Pagamento antecipado à Utilização: Exceto se tal for expressamente aceite pela **VISAPRESS**, mediante documento escrito, o **Utilizador** não poderá iniciar a utilização do **Reportório** sem que antes tenha efetuado o pagamento da respetiva e devida **Remuneração**.

5.3.1. Esta regra não é afetada pelo prazo de vencimento da respetiva fatura. Se o **Utilizador** pretender utilizar **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa** do **Reportório**, antes da data de vencimento da fatura e não estiver munido de outro título válido de licenciamento deverá proceder ao respetivo pagamento por forma a, juntando o comprovativo à respetiva fatura obter, imediatamente, um título válido de licenciamento, nos termos do ponto a) do número 3.8. supra;

5.3.2. Fica bem entendido que, salvo se tal for expressamente derogado, apenas após o efetivo e integral pagamento da **Remuneração**, será concedida ao **Utilizador** a **LICENÇA** válida para a utilização de **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa** do **Reportório**, em causa.

#### 6. UTILIZADORES PRIMÁRIOS

6.1. Âmbito da Autorização ou Licenciamento

A **VISAPRESS** autoriza o **Utilizador primário**, a fazer as seguintes utilizações dos **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa** do **Reportório**:

- a) Aceder, pesquisar e “varrer” websites de empresas proprietárias de jornais e/ou publicações periódicas quanto à identificação destas;
- b) A reproduzir, para uso interno ou externo (em websites, newsletters e redes sociais do **Utilizador primário**), tais conteúdos em papel, através de qualquer tipo de cópia reprográfica, técnica fotográfica ou processo com resultados semelhantes, a partir do original da publicação em suporte papel;
- c) A reproduzir, para uso interno ou externo (em websites, newsletters e redes sociais do **Utilizador primário**), tais conteúdos em suporte eletrónico ou digital, por via da realização de cópia digital, desde que realizada a partir do original da publicação em suporte papel ou, quando para tal autorizada, de ficheiro eletrónico da mesma publicação;
- d) A distribuir internamente as reproduções efetuadas de acordo com as alíneas anteriores;
- e) A disponibilizar aos clientes as reproduções anteriormente referidas, para efeitos de **clipping/snippet** ou **panoramas de imprensa**;
- f) A proceder ao armazenamento eletrónico em rede informática, seja para acesso de colaboradores, designadamente através de intranet, seja para acesso de clientes, designadamente através de extranet, por

um período máximo de trinta (30) dias a contar da data da publicação ou por prazo superior dependente de autorização específica da **VISAPRESS**.

## 6.2. Limites da Autorização ou Licenciamento

Seja para uso interno, seja para uso externo e para cada cliente, o **Utilizador primário**, não poderá:

- a) Utilizar, sob qualquer modalidade, um jornal, revista ou outra publicação periódica na sua versão integral, quer em formato físico, quer em formato digital.
- b) Utilizar mais de 35% do conteúdo editorial de cada publicação em formato físico, nem reproduzir páginas integrais desse conteúdo, excetuando-se, com respeito daquela percentagem, os textos que pela sua extensão, continuidade ou unidade não possam ser limitados;
- c) Distribuir reproduções a utilizadores internos, em número superior ao declarado à **VISAPRESS**, ou disponibilizá-las a clientes diferentes dos que hajam sido comunicados;
- d) Organizar as publicações ou os conteúdos reproduzidos em arquivos, hemerotecas ou base de dados, independentemente do tipo de formato, salvo quando expressamente autorizada;
- e) Reproduzir e/ou distribuir **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa**, a partir de base de dados ou sítio na Internet, portal ou solução de agregação de conteúdos *online*, sempre que tal acesso não se encontre especificamente autorizado e licenciado pela **VISAPRESS**;
- f) Disponibilizar **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa**, em plataformas digitais, num período anterior a três (03) horas da publicação das mesmas;
- g) Usar, autónoma ou isoladamente, fotografias, infografias e outras ilustrações, sem-autorização específica da **VISAPRESS**;
- h) Elaborar resumos (**Snippet**) que ultrapassem vinte e duas (22) palavras.

## 6.3. Deveres dos Utilizadores Primários

O **Utilizador primário**, obriga-se perante a **VISAPRESS**, a:

- a) Assegurar que todas as bases de dados anteriores, que incluam **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa**, que deseje manter, se encontram abrangidas no âmbito da **LICENÇA**;
- b) Prestar aos seus clientes informação sobre os termos e limites da **LICENÇA** outorgada, nos termos do modelo de carta que constitui o Anexo II;
- c) Comunicar mensalmente à **VISAPRESS** as seguintes informações, ficando expresso que esta obrigação constitui uma condição fundamental da emissão da **LICENÇA**, reservando-se a **VISAPRESS** o direito de obter a confirmação dos dados fornecidos pelo **Utilizador primário**, nos termos da alínea e):
  - I. A lista de clientes;
  - II. A natureza, número e âmbito das redes informáticas, designadamente intranets e extranets que, sob a sua responsabilidade, são geridas como espaços de colocação/distribuição de **clipping/snippet**;
  - III. As bases de dados de conteúdos editoriais e/ou **publicações de imprensa**;
  - IV. A identificação das publicações disponibilizadas aos clientes, quer em formato físico, quer em digital;
  - V. Número por cliente, individualmente considerado, das publicações que são obtidas em acesso aberto ou fechado, bem assim, o número de **clipping/snippet**, remetidos e efetuados internamente;
  - VI. Número de membros de cada cliente, individualmente considerado, a quem é disponibilizado acesso ao **clipping/snippet**.
- d) Proceder, na reprodução dos **conteúdos editoriais e/ou publicações periódicas** para efeitos da sua distribuição para uso interno e/ou externo, às menções constantes do documento que constitui o anexo III.

- e) Permitir a realização pela **VISAPRESS** das auditorias necessárias à verificação da conformidade e exatidão das informações prestadas nos termos da alínea c), assumindo os custos dessas auditorias sempre que se verifique uma divergência superior a 5% entre os dados disponibilizados e os dados reais, para além da obrigação de responder pela diferença do valor da **LICENÇA**.

## 6.4. Remuneração

6.4.1. Como contrapartida da **Autorização ou Licenciamento** concedida pela **VISAPRESS**, o **Utilizador primário** pagará as quantias que resultarem da aplicação dos **Tarifários Gerais** aplicáveis e em vigor, a cada momento.

6.4.2. O cálculo e o pagamento das quantias devidas será efetuado com base numa periodicidade bimensal e pela seguinte forma:

- a) Até ao dia 15 de cada mês, o **Utilizador primário** comunicará à **VISAPRESS** os elementos relevantes para efeitos de faturação, designadamente os referidos nos pontos IV. e V. da alínea c) da cláusula 6.3.;
- b) A partir do dia 16 do mês posterior aquele a que respeita a remuneração, a **VISAPRESS** emitirá uma fatura, com base nas informações referidas na alínea anterior ou nos termos da cláusula 6.4.3. seguinte;
- c) As faturas a emitir vencer-se-ão no prazo de trinta dias a contar da data da respetiva emissão. Em caso de mora no pagamento serão devidos juros, sobre as quantias em dívida à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto em 9.

6.4.3. Na ausência das informações necessárias para emissão das faturas e em caso de incumprimento do disposto na alínea a) do número anterior, a **VISAPRESS** emitirá a fatura referida na alínea b) supra, fixando o número de **clipping/snippet** (obtidas em acesso aberto ou fechado) remetidos, por cliente, individualmente considerado em mais 10% (dez por cento) do número de **clipping/snippet** que serviu de base à faturação imediatamente anterior, tenha tal valor resultado das informações prestadas pelo **Utilizador primário** ou da aplicação do presente número.

6.4.4. A emissão de fatura/recibo a favor do **Utilizador primário** relativo a determinado período de utilização dos **conteúdos editoriais e/ou publicações de imprensa**, não preclui o direito da **VISAPRESS** exigir outras quantias relativas a esse mesmo período caso se venha a verificar que o valor inicialmente faturado era inferior ao efetivamente devido, tudo sem prejuízo dos direitos que assistem à **VISAPRESS** em caso de incumprimento por parte do **Utilizador primário** das obrigações de pagamento e/ou informação.

## 7. UTILIZADORES SECUNDÁRIOS

### 7.1. Âmbito da Autorização ou Licenciamento

A **VISAPRESS** autoriza o **Utilizador secundário**, a proceder às seguintes utilizações do **clipping/snippet e/ou Panoramas de imprensa** recebido pelo **Utilizador primário**:

- a) Distribuição às pessoas inseridas na sua organização, designadamente a partir de novas reproduções, do **clipping/snippet e/ou Panoramas de imprensa**;
- b) Armazenamento eletrónico das reproduções em Intranet ou ainda ao armazenamento por qualquer outra forma de rede informática, por um período máximo de trinta (30) dias a contar da data da publicação ou por prazo superior dependente de autorização específica.
- c) Colocação à disposição (publicação) e websites, newsletters e redes sociais da mesma.

### 7.2. Limites da Autorização ou Licenciamento

Seja para uso interno, seja para uso externo, o **Utilizador secundário**, não poderá:

- a) Transmitir o **clipping/snippet e/ou Panoramas de imprensa** a terceiros estranhos à sua organização ou a sua distribuição a membros internos em número superior ao declarado à **VISAPRESS**;
- b) Organizar as reproduções do **clipping/snippet e/ou Panoramas de imprensa** em arquivos, hemerotecas ou bases de dados, independentemente do tipo de formato, salvo quando expressamente autorizada.

c) Usar, autónoma ou isoladamente, fotografias, infografias e outras ilustrações, sem autorização específica da **VISAPRESS**;

### 7.3. Deveres dos Utilizadores Secundários

a) Comunicar anualmente à **VISAPRESS** as seguintes informações, ficando expresso que esta obrigação constitui uma condição fundamental da emissão da **LICENÇA**, reservando-se a **VISAPRESS** o direito de obter a confirmação dos dados fornecidos pelo **Utilizador secundário**, nos termos da alínea e) da cláusula 6.3.:

I. O número dos destinatários internos e/ou utilizadores internos;

II. A natureza, número e âmbito das redes informáticas que, sob a sua responsabilidade, são geridas para efeito do acesso pelos destinatários internos;

III. As bases de dados de **clipping/snippet** e/ou **Panoramas de imprensa** recebido do **Utilizador primário**.

b) Autorizar auditorias nos termos previstos na alínea e) da cláusula 6.3..

### 7.4. Remuneração

7.4.1. Como contrapartida da **Autorização ou Licenciamento** concedida pela **VISAPRESS**, o **Utilizador secundário** pagará as quantias que resultarem da aplicação dos **Tarifários Gerais** aplicáveis e em vigor, a cada momento.

7.4.2. O cálculo e o pagamento das quantias devidas, será efetuado com base numa periodicidade anual e pela seguinte forma:

a) Até vinte (20) dias antes do termo do prazo inicial ou de renovação da **LICENÇA**, o **Utilizador secundário** comunicará à **VISAPRESS** os elementos relevantes para efeitos de faturação, designadamente os referidos no ponto I da alínea a) da cláusula 7.3.;

b) A partir do dia 01 do mês posterior ao termo do prazo inicial ou de renovação da **LICENÇA**, a **VISAPRESS** emitirá uma fatura, com base nas informações referidas na alínea anterior ou nos termos da cláusula 7.4.3. seguinte;

c) As faturas a emitir vencer-se-ão no prazo de trinta (30) dias a contar da data da respetiva emissão. Em caso de mora no pagamento serão devidos juros, sobre as quantias em dívida à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.

7.4.3. Na ausência das informações necessárias para emissão das faturas e em caso de incumprimento do disposto na alínea a) do número anterior, a **VISAPRESS** emitirá a fatura referida na alínea b) supra, fixando, em mais 10% (dez por cento), o número de destinatários que serviu de base à faturação imediatamente anterior, tenha tal valor resultado das informações prestadas pelo **Utilizador secundário** ou da aplicação do presente número.

7.4.4. A emissão de fatura/recibo a favor do **Utilizador secundário** relativo a determinado período de utilização dos **clipping/snippets** e/ou **Panoramas de imprensa**, não preclui o direito da **VISAPRESS** exigir outras quantias relativas a esse mesmo período caso se venha a verificar que o valor inicialmente faturado era inferior ao efetivamente devido, tudo sem prejuízo dos direitos que assistem à **VISAPRESS** em caso de incumprimento por parte do **Utilizador secundário** das obrigações de pagamento e/ou informação.

## 8. CONFIDENCIALIDADE E PUBLICIDADE

8.1. A **VISAPRESS** e o **Utilizador** comprometem-se, mesmo após a cessação da **LICENÇA**, a guardar em segredo, mantendo como reservada e confidencial, toda a informação, qualquer que seja a sua natureza, de que tenham tido ou venham a ter conhecimento no âmbito da **LICENÇA** ou por causa dela, bem como a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos da mesma, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro, ressalvadas:

a) As obrigações de divulgação de informação impostas por lei ou decisão administrativa;

b) A informação excepcionalmente relevante para a defesa dos seus interesses;

c) A informação a prestar perante os tribunais e/ou demais entidades competentes, no caso de litígio emergente da **LICENÇA**;

d) A **VISAPRESS** reserva-se o direito de fazer referência ao **Utilizador** e ao objeto da **LICENÇA**, de forma promocional e/ou através da publicação de *case studies* relacionados, respeitando as regras de confidencialidade atrás referidas.

8.2. A obrigação de confidencialidade referida na presente cláusula é extensível a todo e qualquer colaborador da **VISAPRESS** e do **Utilizador**, independentemente da natureza do vínculo laboral ou funcional que tenha para com estas.

## 9. INCUMPRIMENTO

9.1. Em caso de incumprimento de qualquer das obrigações assumidas nos termos das presentes Regras e Condições Gerais de Licenciamento, da **LICENÇA** e/ou do **Contrato de Licenciamento**, a parte lesada notificará a outra parte, por carta registada com aviso de receção, dando conta da situação de incumprimento, interpondo-a admonitoriamente para, num prazo não superior a trinta (30) dias, para pôr termo à situação de incumprimento, findo o qual será a **LICENÇA** será resolvida.

9.2. Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo referido no número anterior, a parte não faltosa poderá então resolver a **LICENÇA** com justa causa, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, para o efeito.

9.3. A resolução da **LICENÇA** opera efeitos automaticamente na data da receção da comunicação prevista no número anterior.

9.4. Verificada a resolução da **LICENÇA** por incumprimento, a parte não faltosa terá direito a ser indemnizada pelos danos emergentes e lucros cessantes decorrentes daquele incumprimento.

9.5. A não utilização, pela parte não faltosa, da faculdade concedida no presente número, não significa ou implica a conformação com o incumprimento da parte faltosa ou qualquer renúncia ao direito de ser indemnizada pelos danos resultantes do incumprimento.

## 10. CLÁUSULA PENAL

O **Utilizador**, em face do incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 6.3. e 7.3. obriga-se a liquidar à **VISAPRESS**, o montante correspondente a 20% do valor anual da **LICENÇA** devida, a título de cláusula penal.

## 11. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer comunicação a efetuar entre a **VISAPRESS** e o **Utilizador**, no âmbito da **LICENÇA** só será válida se efetuada por escrito e enviada, por carta registada com aviso de receção, para o endereço correspondente a cada uma, constantes do formulário "*Subscrição de Licença para Utilização de Conteúdos de imprensa*" ou do Contrato de Licenciamento.

11.2. Os endereços identificados no ponto anterior do presente número podem ser alterados em qualquer momento mediante comunicação escrita, entre a **VISAPRESS** e o **Utilizador**, nos termos do ponto anterior.

11.3. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 11.1., todas as comunicações entre a **VISAPRESS** e o **Utilizador** no âmbito da **LICENÇA** poderão ser efetuadas por escrito, mediante a utilização de correio eletrónico com prova de receção, para os endereços, constantes do formulário "*Subscrição de Licença para Utilização de Conteúdos de imprensa*" ou do Contrato de Licenciamento.

## 12. RECURSO ÀS COMISSÕES PARITÁRIAS

12.1. A **VISAPRESS**, aceita o recurso às Comissões Paritárias, nos exatos termos e com os limites constantes dos acordos celebrados com as **Entidades representativas de Utilizadores** que as instituem.

12.2. Nos termos dos acordos referidos no número anterior, o recurso a tais comissões paritárias e aos mecanismos de resolução de litígios neles previstos, não impede ou limita o recurso, por qualquer das partes, às vias judiciais.

### 13. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

13.1. As alterações, derrogações ou aditamentos à **LICENÇA** só poderão ser feitos por acordo escrito, salvo o constante na cláusula 3.2.1.

13.2. A anulação ou a declaração de nulidade ou de ineficácia de alguma disposição das presentes Regras e Condições Gerais de Licenciamento, da **LICENÇA** e/ou do **Contrato de Licenciamento**, não afetará a validade ou eficácia do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor, exceto quando se verifique que a **LICENÇA** não teria sido emitida sem a parte anulada ou declarada nula ou ineficaz.

13.3. Na execução da **LICENÇA**, a **VISAPRESS** e o **Utilizador** comprometem-se a atuar conforme os ditames da boa-fé, cumprindo-a pontualmente e agindo de modo a não criar qualquer obstáculo ou dificuldade ao pontual cumprimento das obrigações de terceiros.

13.4. Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto, vigorarão as regras constantes dos respetivos **Tarifários Gerais**, em vigor a cada momento.

13.5. Em caso de divergência entre as regras concretas enunciadas num dado tarifário e as presentes Regras e Condições Gerais de Licenciamento, prevalecerão as primeiras.

13.6. Em caso de divergência entre as regras especiais aplicáveis a **Utilizadores primários** e/ou **secundários**, expressamente previstas nas presentes Regras e Condições Gerais de Licenciamento e as Regras Gerais de Licenciamento previstas no Ponto 3 das mesmas, prevalecerão as primeiras.

13.7. Em caso de divergência entre as presentes Regras e Condições Gerais de Licenciamento e as regras/condições contratuais previstas no Contrato de Licenciamento, prevalecerão estas últimas.

### 14. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E LEI APLICÁVEL

14.1. À **LICENÇA** é aplicável a lei portuguesa.

14.2. No caso de litígio quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração da **LICENÇA** e bem assim das presentes Regras e Condições Gerais de Licenciamento, a **VISAPRESS** e o **Utilizador** diligenciarão obter uma solução concertada para a questão

14.3. Frustrando-se a diligência prevista no número anterior, e não sendo possível obter uma solução amigável para o diferendo, será territorialmente competente para a apreciação e decisão de todo e qualquer litígio ou dúvida emergente da interpretação, integração, execução, cumprimento e validade das presentes Regras e Condições Gerais de Licenciamento, o Tribunal da Comarca de Lisboa, foro que a **VISAPRESS** e o **Utilizador** convencionam com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo de outro que de competência especializada se aplique.

### 15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA LICENÇA

O instrumento de concessão de **LICENÇA** é composto:

15.1. – Formulário “*Subscrição de licença para utilização de conteúdos de imprensa*” e/ou Contrato de Licenciamento;

15.2. Regras e Condições Gerais de Licenciamento.

### ANEXOS:

Anexo I: listagem de Cooperadores ou Beneficiários da **VISAPRESS** e publicações periódicas cuja propriedade lhe cabe;

Anexo II: modelo de carta a remeter aos **Utilizadores Secundários**.

Anexo III: modelo de identificação da publicação.

Lisboa, [+] de [+] de 2022.